



**BASTOS
CAPITAL
DO**



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALLINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

PROCESSO 05/2023

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

DISPENSA POR LIMITE – Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede a Rua Presidente Vargas nº 488, Centro – Bastos - SP, devidamente inscrita no CNPJ 51.507.135/0001-89, neste ato representada por sua presidente **NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE**, CPF [REDACTED], brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], Bastos, São Paulo.

CONTRATADA: BAURU ELEVADORES LTDA, com sede na Rua Benedito Marcondes, nº 2-51, bairro Vila Coralina, Cep 17.030-013, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.868.700/0001-70, e no Cadastro Estadual sob o nº 209.474.610.119, neste ato representada pelo seu diretor **JOSE MARIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços de Manutenção de Elevador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO, a manutenção do elevador existente no imóvel situado na Rua Presidente Vargas nº 488, Centro – Bastos – SP (Sede da Câmara Municipal), no qual o serviço prestado deve restabelecer o pleno funcionamento do elevador panorâmico instalado neste órgão municipal.

Parágrafo único. Para realizar a manutenção do elevador, a CONTRATADA realizará os seguintes serviços:



BASTOS
CAPITAL
DO

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Vistoriar o equipamento, (conjunto elétrico, conjunto painel, conjunto porta, conjunto carro móvel, conjunto carenagem, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, lubrificação) e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

b) Manutenção inclusa reposição de óleo da Central Hidráulica, limpeza geral da casa de máquinas e cabine, lubrificação das guias, reaperto de parafusos de sustentação das guias, ajustes de trincos de portas, ajustes de limite fim de curso, limpeza do poço e ajuste e regulagem do operador de porta, limpeza geral do poço (resquícios de óleo) e limpeza interna da estrutura do elevador (teias de aranha e demais sujidades).

c) Executar, após prévia aprovação da contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.

d) A Assistência se compromete a ministrar instruções sobre o funcionamento do equipamento e procedimentos em caso de emergências, a zeladoria e demais funcionários, mediante data e horário previamente acertado entre as partes.

e) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Assistência Técnica.

Cláusula 2ª Caso seja necessário peças adicionais que não estejam relacionados no orçamento da CONTRATADA, o fornecimento delas será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante aviso e autorização prévia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª A CONTRATANTE se responsabiliza pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso aos elevadores, e a outros lugares onde se faça necessário estar para a manutenção dos elevadores.

Cláusula 4ª. Não é permitido que pessoas não autorizadas entrem em contato com o local onde está localizado o maquinário dos elevadores.

Cláusula 5ª A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento dos elevadores.

Cláusula 6ª A CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que se possa manter por mais tempo os elevadores em perfeito estado de uso.



**BASTOS
CAPITAL
DO**



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e fiscalização da utilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) pela equipe de prestadores de serviços.

Cláusula 8ª A CONTRATADA obriga-se a apresentar previamente os seguintes documentos da equipe de prestadores de serviços:

- a) Registro em CTPS;
- b) Comprovante de recolhimento de FGTS e INSS no mês anterior à execução do serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos municipais, estaduais e federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de INSS;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de aptidão;
- g) Certificado de Treinamento em Altura;
- h) Comprovante de entrega de EPI'S dentro da validade

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 9ª A CONTRATADA se responsabilizará pelos acidentes decorrentes de falhas ou omissões, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

DO PREÇO

Cláusula 10ª Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ **4.000,00 (Quatro mil reais)**.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a constatação da execução total do serviço e funcionamento adequado do equipamento.

DA GARANTIA

O serviço oferecido pela CONTRATADA possui 90 dias de garantia, a partir da finalização da manutenção.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido nas cláusulas deste instrumento.



**BASTOS
CAPITAL
DO**



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PRAZO

Cláusula 12ª A CONTRATADA deverá finalizar os trabalhos em até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual, ressalvado eventual prorrogação por parte da contratante.

DO FORO

Cláusula 13ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bastos, São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bastos, 04 de dezembro de 2023.

Neusa Aparecida Tognon Jorge
CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

José Mario dos Santos
BAURU ELEVADORES LTDA.

Testemunha

Testemunha